

SUMÁRIO DA 603ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

Data: 07 de agosto de 2012.

Local: Alameda Santos, 745 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 15h30

Presenças:

Luiz Eduardo Barata Ferreira (Presidência da Reunião)
Paulo Henrique Siqueira Born
Luciano Macedo Freire
Ricardo Antônio Gobbi Lima

Ausências:

Antônio Carlos Fraga Machado

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes;

Relator: Paulo Henrique Siqueira Born

Decisão: aprovar a adesão das seguintes empresas:

Consumidores Especiais

- (i) Benefícios Reciclagem Têxtil Ltda. (BENEFIOS) - CNPJ nº 06.974.360/0001-70;
- (ii) Bompreço Bahia Supermercados Ltda. (BOMPREGO BA) - CNPJ nº 97.422.620/0001-50;
- (iii) Bosch Rexroth Ltda. (BOSCH REXROTH) - CNPJ nº 72.908.817/0004-16;
- (iv) Câmera Agroalimentos S.A. (CAMERA AGRO) - CNPJ nº 98.248.644/0006-02;
- (v) Catalise Indústria e Comércio de Metais Ltda. (CATALISE) - CNPJ nº 45.357.407/0001-09;
- (vi) Fabinject Indústria Plástica Ltda. (FABINJECT) - CNPJ nº 56.413.990/0001-44;
- (vii) Fospar S.A. (FOSPAR) - CNPJ nº 76.204.130/0001-08;
- (viii) Fundação Pio XII (HOSP CANCER) - CNPJ nº 49.150.352/0001-12;
- (ix) Fundação Alca Ltda. (ALCA) - CNPJ nº 88.582.291/0001-14;
- (x) Gravasul Projetos e Matrizes de Solados Ltda. (GRAVASUL) - CNPJ nº 90.333.063/0001-52;
- (xi) Harald Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (HARALD) - CNPJ nº 88.304.001/0002-51;
- (xii) Internacional Indústria Automotiva da America do Sul Ltda. (MWM) - CNPJ nº 02.162.259/0007-50;
- (xiii) Kaefer Agro Industrial Ltda. (KAEFER) - CNPJ nº 84.874.726/0001-43;
- (xiv) Linhasita Indústria de Linhas para Coser Ltda. (LINHASITA) - CNPJ nº 46.645.768/0001-13;
- (xv) Pentair Hidro Filtros do Brasil Indústria e Comércio de Filtros Ltda. (HIDROFILTROS) - CNPJ nº 00.192.861/0001-19;
- (xvi) Tramontina Delta S.A. (TRAMONTINA PE) - CNPJ nº 02.508.145/0001-23;

Consumidores Livres

- (xvii) Cerâmica Elizabeth Sul Ltda. (ELIZABETHSUL) - CNPJ nº 08.944.802/0001-61;
- (xviii) Incofios Indústria de Fios e Malhas Ltda. (INCOFIOS) - CNPJ nº 04.432.327/0001-93;

Produtores Independentes

- (xix) Companhia Energética Bandeirante (CBN) - CNPJ nº 12.850.712/0001-89; e
- (xx) New Energy Options Geração de Energia S.A. (NEW ENERGY) - CNPJ nº 04.245.220/0001-36

A adesão e a operacionalização das empresas, como agentes da CCEE, dar-se-ão a partir de 1º de agosto de 2012.

2. Pedido de adesão da empresa Polyenka Ltda. (POLYENKA)

Relator: Ricardo Antônio Gobbi Lima

Decisão: indeferir o pedido de adesão à CCEE da empresa Polyenka Ltda. (POLYENKA), empresa em recuperação judicial, tendo em vista o não atendimento à premissa 10.6.1.b."v" do Procedimento de Comercialização AG.01 – Adesão à CCEE. Os conselheiros determinaram ainda que seja concedida a possibilidade de recorrer desta decisão por meio de apresentação de Pedido de Reconsideração ao Conselho de Administração ou recurso à Assembléia Geral da CCEE, conforme previsto no PdC AG.01, item 10.1.26.

3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos seguintes agentes: (a) Anhambi Alimentos Norte Ltda. (ANHAMBI NORTE); (b) Frigorífico Mataboi S.A. (MATABOIARI); (c) Mahle Metal Leve S.A. (MAHLE JUND); (d) Sebo Mariense Ltda. (SEBO MARIENSE); (e) Voges Metalurgia Ltda. (VOGES MOT); e (f) Voges Metalurgia Ltda. (VOGES)

Relator: Luiz Eduardo Barata Ferreira

Decisão: (i) nomear o conselheiro Luiz Eduardo Barata Ferreira como relator do procedimento de desligamento por descumprimento de obrigação do agente Mahle Metal Leve S.A. (MAHLE JUND); (ii) nomear o conselheiro Paulo Henrique Siqueira Born como relator do procedimento de desligamento por descumprimento de obrigação do agente Anhambi Alimentos Norte Ltda. (ANHAMBI NORTE); (iii) nomear o conselheiro Luciano Macedo Freire como relator do procedimento de desligamento por descumprimento de obrigação do agente Sebo Mariense Ltda. (SEBO MARIENSE); (iv) nomear o conselheiro Antônio Carlos Fraga Machado como relator do procedimento de desligamento por descumprimento de obrigação do agente Frigorífico Mataboi S.A. (MATABOIARI); e (v) nomear o conselheiro Ricardo Antônio Gobbi Lima como relator dos procedimentos de desligamento por descumprimento de obrigação dos agentes Voges Metalurgia Ltda. (VOGES MOT) e Voges Metalurgia Ltda. (VOGES).

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bioenergética Vale do Paracatu S.A. (BEVAP)

Relator: Luiz Eduardo Barata Ferreira

Decisão: sobrestar a análise do procedimento de desligamento por descumprimento de obrigação do agente Bioenergética Vale do Paracatu S.A. (BEVAP) para a realização de diligências.

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Plaza Macaé (PLAZA MACAE)

Relator: Luiz Eduardo Barata Ferreira

Decisão: sobrestar a análise do procedimento de desligamento por descumprimento de obrigação do agente Condomínio Plaza Macaé (PLAZA MACAE) para a realização de diligências.

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Incorporadora de Shopping Center Capim Dourado Ltda. (CAP DOURADO SC)

Relator: Paulo Henrique Siqueira Born

Decisão: sobrestar a análise do procedimento de desligamento por descumprimento de obrigação do agente Incorporadora de Shopping Center Capim Dourado Ltda. (CAP DOURADO SC) para a realização de diligências.

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Porto Feliz S/A (PORTO FELIZ)

Relator: Luciano Macedo Freire

Decisão: sobrestar a análise do procedimento de desligamento por descumprimento de obrigação do agente Porto Feliz S/A (PORTO FELIZ) para a realização de diligências.

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mabe Campinas Eletrodomésticos S/A (MABE)

Relator: Luciano Macedo Freire

Decisão: sobrestar a análise do procedimento de desligamento por descumprimento de obrigação do agente Mabe Campinas Eletrodomésticos S/A (MABE) para a realização de diligências.

9. Análise do pedido do agente Alda Participação e Agropecuária S.A. (ALDA CBB), referente ao seu Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação

Relator: Ricardo Antônio Gobbi Lima

Decisão: (i) indeferir a solicitação do agente Alda Participação e Agropecuária S.A. (ALDA CBB), mantendo, como prazo para a regularização da situação do agente no âmbito da CCEE, a data da próxima liquidação financeira relativa à contratação de Energia de Reserva, em 20.08.2012; (ii) caso a Superintendência verifique a regularidade da situação do agente, prontamente inicie seu período de monitoramento, pelas próximas 06 (seis) Liquidações Financeiras e, em caso de manutenção da situação de adimplência de todas as suas obrigações no âmbito da CCEE, inclusive aporte integral das garantias financeiras durante o período de monitoramento, deve ser efetuado o arquivamento do presente Procedimento de Desligamento do agente ALDA CBB; e (iii) por outro lado, caso a Superintendência verifique qualquer obrigação descumprida até 20.08.2012, prontamente promova o encaminhamento dos autos do Procedimento de Desligamento do agente ALDA CBB à ANEEL, para que a Agência adote as medidas que entender cabíveis em relação ao agente, ou ao sucessor da outorga do empreendimento UTE CBB. Caso haja a revogação da outorga para atuação como produtor independente de energia elétrica, que seja dado seguimento ao procedimento de desligamento da ALDA CBB, ou do sucessor da outorga do empreendimento UTE Alda CBB, devendo a CCEE comunicar o fato aos agentes com quem a empresa desligada possuir contratos de venda registrados na CCEE, pois esses registros serão cancelados de forma automática e deverá ser estabelecido o tratamento a ser dado aos agentes afetados, conforme art. 15, § 6º e § 7º, da Convenção de Comercialização.

10. Análise de Termos de Notificação emitidos ao agente Sara Lee Cafés do Brasil Ltda. (SARA LEE)

Relator: Ricardo Antônio Gobbi Lima

Decisão: sobrestar a análise da contestação apresentada pelo agente Sara Lee Cafés do Brasil Ltda. (SARA LEE) aos Termos de Notificação nº 1062/2011, 1174/2011, 1309/2011, 1506/2011, 1627/2011, 1716/2011, 168/2012, 330/2012 e 623/2012, referente ao período de julho/2011 a março/2012, para realização de diligências.

11. Contestação do agente Penta Comercializadora de Energia Ltda. (PENTA ENERGIA) ao Termo de Notificação nº 699/2012

Relator: Paulo Henrique Siqueira Born

Decisão: sobrestar a análise referente ao Termo de Notificação nº 699/2012, contestado pelo agente Penta Comercializadora de Energia Ltda. (PENTA ENERGIA), para realização de diligências.

12. Contestação do agente Acumuladores Ajax Ltda. (AJAX) ao Termo de Notificação nº 306/2012 e análise do Termo de Notificação nº 586/2012

Relator: Luciano Macedo Freire

Decisão: (i) acatar os argumentos de defesa apresentados pelo agente Acumuladores Ajax Ltda. (AJAX) ao Termo de Notificação nº 306/2012, sendo cancelada a aplicação da penalidade; e (ii) determinar que seja aplicada a penalidade indicada no Termo de Notificação nº 586/2012, com valor reduzido de R\$ 1.354,55 (treze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), tudo em consequência dos Processos de Recontabilização nºs 1934, 1937, 1945, 1946 e 1947.

13. Emissão de termos de notificação em razão de insuficiência de lastro para venda de energia, cobertura contratual de consumo e potência, referente à contabilização de maio/2012 e Termos de Notificação numerados e não enviados de abril/2012

Relator: Ricardo Antônio Gobbi Lima

Decisão: aprovar o envio dos respectivos Termos de Notificação de penalidades por insuficiência de lastro para venda de energia, cobertura contratual de consumo e potência, referente à contabilização de maio/2012, sendo que aqueles que não serão emitidos e/ou serão cancelados, referentes ao mês de abril/2012, constam do Relatório Técnico GMAG/284/2012

14. Contestação do agente Centrais Eletricas Matogrossenses S.A. (CEMAT) aos Termos de Notificação nºs 1796/2011 e 1797/2011 - Penalidades de Medição

Relator: Luiz Eduardo Barata Ferreira

Decisão: indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Centrais Eletricas Matogrossenses S.A. (CEMAT) em sua contestação aos Termos de Notificação nºs 1796/2011 e

1797/2011 - Penalidades de Medição, devendo ser mantida a aplicação da penalidade nos seguintes valores: (a) TN 1796/2011 – R\$ 13.916,16; e (b) TN 1797/2011 – R\$ 6.003,76, por descumprimento ao que determina o item 10.4.7 do Procedimento de Comercialização ME.07 e observado o disposto no item 10.4.5 do mesmo Procedimento de Comercialização.

15. Contestação da empresa Cia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (CTEEP) aos Termos de Notificação nºs 1802/2011 e 1803/2011 - Penalidades de Medição

Relator: Ricardo Antônio Gobbi Lima

Decisão: sobrestar a análise referente aos Termos de Notificação nºs 1802/2011 e 1803/2011 - Penalidades de Medição, contestados pelo agente Cia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (CTEEP), para realização de diligências.

16. Contestação do agente Usina Hidrelétrica Rio Grande Ltda. (CGH CAJURU) aos Termos de Notificação nºs 1800/2011, 1806/2011 e 1811/2011 - Penalidades de Medição

Relator: Paulo Henrique Siqueira Born

Decisão: indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Usina Hidrelétrica Rio Grande Ltda. (CGH CAJURU) em sua contestação aos Termos de Notificação nºs 1800/2011, 1806/2011 e 1811/2011 - Penalidades de Medição, devendo ser mantida a aplicação da penalidade nos seguintes valores: (a) TN 1800/2011 – R\$ 4.252,16; (b) TN 1806/2011 - R\$ 8.987,52; e (c) TN 1811/2011 – R\$ 8.697,60, por descumprimento ao que determina o item 10.4.7 do Procedimento de Comercialização ME.07.

17. Contestação do agente Comvap Açúcar e Álcool Ltda. (COMVAP) aos Termos de Notificação nºs 1807/2011 e 1812/2011 - Penalidades de Medição

Relator: Luiz Eduardo Barata Ferreira

Decisão: indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Comvap Açúcar e Álcool Ltda. (COMVAP) em sua contestação aos Termos de Notificação nºs 1807/2011 e 1812/2011 - Penalidades de Medição, devendo ser mantida a aplicação da penalidade nos seguintes valores: (a) TN 1807/2011 – R\$ 5.798,40; e (b) TN 1812/2011 – R\$ 8.697,60, por descumprimento ao que determina o item 10.4.7 do Procedimento de Comercialização ME.07.

18. Contestação do agente Hidrelétrica Sucupira S/A (SUCUPIRA) ao Termo de Notificação nº 1799/2011 - Penalidades de Medição

Relator: Luciano Macedo Freire

Decisão: indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Hidrelétrica Sucupira S/A (SUCUPIRA) em sua contestação ao Termo de Notificação nº 1799/2011 - Penalidades de Medição, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 6.329,92, por descumprimento ao que determina o item 10.4.7 do Procedimento de Comercialização ME.07 e observado o disposto no item 10.4.5 do mesmo Procedimento de Comercialização.

19. Contestação do agente Companhia Energética do Maranhão (CEMAR) aos Termos de Notificação nºs 1792/2011 a 1795/2011 - Penalidades de Medição

Relator: Luciano Macedo Freire

Decisão: indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Companhia Energética do Maranhão (CEMAR) em sua contestação aos Termos de Notificação nºs 1792/2011 a 1795/2011 - Penalidades de Medição, devendo ser mantida a aplicação da penalidade nos seguintes valores: (a) TN 1792/2011 – R\$ 15.075,84; (b) TN 1793/2011 – R\$ 3.768,96; (c) TN 1794/2011 – R\$ 15.075,84; e (d) TN 1795/2011 – R\$ 15.075,84, por descumprimento ao que determina o item 10.4.7 do Procedimento de Comercialização ME.07 e observado o disposto no item 10.4.5 do mesmo Procedimento de Comercialização.

20. Aprovação de ajustes na versão 9.0.57 do SCL – Sistema de Contabilização e Liquidação

Relator: Luciano Macedo Freire

Decisão: aprovar a realização de ajustes na versão 9.0.57 do SCL – Sistema de Contabilização e Liquidação, que não representam alterações conceituais na aplicação das Regras e Procedimentos de Comercialização, conforme detalhado no Relatório Técnico nº GGAP 009/2012. Ressalta-se que tais alterações deverão ser objeto de auditoria e certificação pelos auditores independentes, à época da certificação da próxima versão completa do Sistema.

Sorteio de processos de recontabilização e penalidades

Realizado o sorteio, a análise dos processos ficou distribuída da seguinte forma:

- (a) conselheiro Luiz Eduardo Barata Ferreira - Processos de Recontabilização nºs 1961 e 1967, Termo de Notificação nº 989/2012 e Termo de Notificação nº 1805/2011 (Penalidade de Medição);
- (b) conselheiro Paulo Henrique Siqueira Born - Processos de Recontabilização nºs 1957 e 1969 e Termos de Notificação nºs 808/2012 e 812/2012 e Termo de Notificação nº 637/2010 (Penalidade de Medição);
- (c) conselheiro Luciano Macedo Freire - Processos de Recontabilização nºs 1962 e 1971 e Termos de Notificação nºs 783/2012, 810/2012, 775/2012, 709/2012 e 780/2012;
- (d) conselheiro Ricardo Antônio Gobbi Lima - Processo de Recontabilização nº 1964 e Termos de Notificação nºs 785/2012, 786/2012, 666/2012, 698/2012, 767/2012, 710/2012 e 782/2012; e
- (e) conselheiro Antônio Carlos Fraga Machado - Processos de Recontabilização nºs 1959 e 1972, Termo de Notificação nº 789/2012 e Termo de Notificação nº 631/2010 (Penalidade de Medição).

Outros assuntos de interesse da associação:

Solicitação do agente Celesc Distribuição S.A. (CELESC DIST) para suspensão do procedimento de cobrança das penalidades indicadas nos Termos de Notificação de Penalidade de Medição nºs 617/2010 a 626/2010, 1017/2010 a 1025/2010

Relator: Luiz Eduardo Barata Ferreira

Decisão: deferir o pedido apresentado pela Celesc Distribuição, com a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar de 09.08.2012, dos efeitos da deliberação tomada na 600ª reunião do Conselho de Administração, de 17.07.2012, quanto à aplicação de penalidades de medição constantes nos Termos de Notificação de nºs 617 a 625/20120 e de nºs 1017 a 1025/2010.

Observação:

O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAD em relação ao mercado de energia.

Cumprе esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.